



Quinta-feira, 27 de Março de 2025

I Série – N.º 57

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 73/25 12114

Extingue as Comissões Provinciais de Redimensionamento Empresarial e atribui competências ao Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas para a reapreciação de todos os processos em curso, instruídos no âmbito do Decreto n.º 34/89, de 15 de Julho. — Revoga o Decreto n.º 34/89, de 15 de Julho, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 375/25 12116

Aprova o Regulamento Específico referente à organização da 9.ª Edição da Conferência Nacional sobre Ciência e Tecnologia e da 4.ª Edição da Feira de Ideias, Invenções e Empreendedorismo de Bases Tecnológicas.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 73/25

de 27 de Março

Tendo em conta que continuam a ser registados processos de alienação do património público, instruídos por Comissões Provinciais criadas no âmbito do Processo de Redimensionamento Empresarial do Estado, definido no Decreto n.º 34/89, de 15 de Julho;

Considerando que a aplicabilidade do Decreto n.º 34/89, de 15 de Julho, afigura-se incompatível com o actual quadro constitucional e legal vigente sobre a matéria, em especial com a Lei n.º 18/10, de 6 de Agosto — Lei do Património Público, e com a Lei n.º 10/19, de 14 de Maio — Lei de Bases das Privatizações;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Diploma extingue as Comissões Provinciais de Redimensionamento Empresarial e atribui competências ao Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas para a reapreciação de todos os processos em curso, instruídos no âmbito do Decreto n.º 34/89, de 15 de Julho.

ARTIGO 2.º

(Instrução de processos de alienação do património do Estado)

Compete ao Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas a instrução de processos de alienação do património do Estado, nos termos da Lei n.º 18/10, de 6 de Agosto — Lei do Património Público, e da Lei n.º 10/19, de 14 de Maio — Lei de Bases das Privatizações.

ARTIGO 3.º

(Efeitos dos actos)

1. Ficam salvaguardados os efeitos dos actos praticados pelas Comissões Provinciais em sede de Redimensionamento, desde que tenham sido observados os pressupostos legais vigentes à data da instrução do processo de alienação.

2. Os actos praticados em violação dos pressupostos legais devem ser reapreciados pelos serviços competentes do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas, com vista à sua reforma, conversão ou anulação, sem prejuízo de responsabilização dos seus autores, nos termos da lei.

ARTIGO 4.º

(Extinção)

São extintas todas as Comissões Provinciais criadas ao abrigo do Decreto n.º 34/89, de 15 de Julho.

ARTIGO 5.º

(Revogação)

É revogado o Decreto n.º 34/89, de 15 de Julho, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 6.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2025.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Março de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0122-A-PR)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 375/25

de 27 de Março

Havendo a necessidade de se aprovar um Regulamento Específico referente à organização da 9.ª Edição da Conferência Nacional sobre Ciência e Tecnologia (CNCT) e da 4.ª Edição da Feira de Ideias, Invenções e Empreendedorismo de Bases Tecnológicas (FIEBaT), no âmbito das Comemorações dos 50 anos da Independência Nacional;

Convindo apresentar, avaliar e reconhecer os resultados da investigação científica e da inovação dos últimos 50 anos, bem como o seu impacto no desenvolvimento sustentável de Angola;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, e com o disposto no artigo 22.º do Decreto Executivo n.º 360/21, de 1 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Específico referente à organização da 9.ª Edição da Conferência Nacional sobre Ciência e Tecnologia e da 4.ª Edição da Feira de Ideias, Invenções e Empreendedorismo de Bases Tecnológicas.

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento responsável pela gestão do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Março de 2025.

O Ministro, *Albano Vicente Lopes Ferreira*.